



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 2069 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Altera o caput do art. 1º, e seu §2º, da Lei 1.783/2018, a qual trata da obrigatoriedade da equipe de enfermagem, nas farmácias e drogarias que prestam serviços de vacinação no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 1º e seu §2º, da Lei 1.783/18, de 17 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As farmácias e drogarias autorizadas a aplicação de medicamentos injetáveis poderão proceder a aplicação de vacinas/imunobiológicos, desde que disponham de equipe de enfermagem ou de responsável técnico farmacêutico(a) que atenda as exigências estabelecidas pelo Conselho Profissional respectivo.*

**§1º** ...

*§2º As farmácias e drogarias que optarem por comercializar vacinação deverão ter Enfermeiro Responsável Técnico com certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem ou Farmacêutico Responsável Técnico, com certificação emitida pelo Conselho Regional de Farmácia e, desde que, neste caso, preencha os requisitos necessários e específicos à prestação do serviço de vacinação, conforme Resolução expedida pelo Conselho Federal respectivo.*

...”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 22 de março de 2021.

**VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE**  
*Presidente da Câmara Municipal*

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES